



PARECER/CGM/PMSMG

PARECER Nº 337-CGM

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000037/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0010

OBJETO: TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 20210023, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0010, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 20210023, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

1- Relatório:

Trata-se do processo Administrativo Nº 0000037/2021, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer dos atos relacionados ao 2º Termo aditivo de prazo e reajuste no valor, o mesmo tramita neste Controle interno em 27 de dezembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o Termo aditivo de vigência e reajuste de valor. Desta feita o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** e o valor que antes perfazia **R\$ 1.400,10** (Um Mil, Quatrocentos Reais e Dez Centavos), após o reajuste de **5,9%**, será de **R\$ 1.482,71** (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos). Tudo conforme despachos acostados dos autos.



Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls. 126 a 127 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato Nº 677/2022, de 15 de dezembro de 2022, fls. 128 dos autos;
- ✓ A locadora do imóvel. Sra. **MARINALVA DE OLIVEIRA SILVA**, juntou Solicitação de reajuste de valor e Declaração de Anuência, fls. 129 dos autos;
- ✓ Juntou o Ofício Nº 578/2022; Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, providências para elaboração do termo aditivo, fls. 130 dos autos;
- ✓ Justificativa para a contratação, fls. 132 a 133 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato Nº 20210023, fls. 134 a 144 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 145 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social, para a cobertura das despesas, fls. 146 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 147 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 148 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 149 a 153 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação, fls. 154 a 156 dos autos;
- ✓ Minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato, fls. 157 a 158 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 160 a 164 dos autos;

2- Análise Sumária:

Em consonância ao aspecto formal do processo, fora detectado por este Controle Interno, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

Em alusão as formalidades legais exigidas, para a elaboração do 2º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor, relacionado a locação de imóvel por parte da administração pública, quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para



a elaboração do **Termo Aditivo**. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93** Licitações e Contratos. Bem como previsão legal para reajuste no valor, elencado no **artigo 65§8 da mesma Lei**.

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência e reajuste no valor, acompanhado da minuta do 2º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no **art. 38**, parágrafo único, da Lei 8.666/93; Entendo legal a formalização do Termo aditivo supramencionado.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Se faz necessário mencionar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social, para a cobertura das despesas, fls. 146; Tudo em conformidade com o art. 7º §2º, III da Lei 8.666/93.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:



§ 2oAs obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor. Dispensa de licitação Nº 7/2021-0010, para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu rito normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 2º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º,§ 1º, IV da Lei nº 12.527/2011. Após o cumprimento das recomendações, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 27 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021